

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL “ERIKA DINIZ E BANDA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024 NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA:

As tradicionais festas juninas representam um importante momento de celebração da cultura popular brasileira, reunindo a comunidade em torno de música, dança, comidas típicas e brincadeiras. No município de Campos Sales/CE, essa tradição se mantém viva e vibrante, atraindo visitantes de toda a região.

No município de Campos Sales/CE, as festividades juninas possuem grande relevância cultural e social. Elas são um momento de união para a comunidade, onde pessoas de todas as idades se reúnem para celebrar a cultura local e se divertir. Para tanto, torna-se imprescindível a contratação de um artista de renome regional, “ERIKA DINIZ E BANDA” para apresentação no dia 15 de junho, principal dia das comemorações.

A contratação de um artista de renome regional, “ERIKA DINIZ E BANDA” para apresentação nas festividades juninas contribui para o fortalecimento da cultura popular no município.

As festas juninas também geram um impacto positivo na economia local. A realização do evento atrai visitantes de outras cidades, impulsionando o comércio e a geração de renda.

A contratação de um artista de renome regional contribui para aumentar o alcance das festividades juninas de Campos Sales/CE. Isso significa que mais pessoas terão conhecimento do evento, o que pode levar a um aumento no número de visitantes e, conseqüentemente, na geração de renda para o município.

A contratação de um artista de renome regional para apresentação nas festividades juninas de Campos Sales/CE contribui para o fortalecimento da cultura popular no município. Isso se dá por meio de:

- Valorização das tradições locais: A presença de um artista regional reconhecido demonstra a importância que a Prefeitura Municipal atribui à cultura local e às tradições juninas.
- Promoção da identidade cultural: A música e a dança do artista regional contribuem para a preservação e difusão da identidade cultural do município.
- Inspiração para as novas gerações: A apresentação do artista serve como inspiração para as novas gerações, incentivando-as a se interessarem pela cultura popular e a participarem das atividades juninas.

Integração Social: As festividades juninas representam um importante momento de integração social para a comunidade de Campos Sales/CE. A contratação de um artista de renome regional contribui para essa integração por meio de:

- Reunião da comunidade: O evento atrai pessoas de todas as idades e classes sociais, proporcionando um espaço para a interação e o convívio social.
- Celebração da cultura em conjunto: A música e a dança do artista regional criam um ambiente festivo e contagiante, que une as pessoas em torno da celebração da cultura popular.

Wibe
09/06/2024



- Promoção da diversidade: O evento valoriza a diversidade cultural do município, reunindo pessoas com diferentes origens e costumes.

Aquecimento da Economia Local: As festas juninas geram um impacto positivo na economia local, impulsionando o comércio e a geração de renda. A contratação de um artista de renome regional contribui para esse aquecimento por meio de:

- Aumento do fluxo de visitantes: A presença do artista atrai visitantes de outras cidades, o que aumenta o movimento nos estabelecimentos comerciais do município.
- Geração de empregos: A realização do evento gera empregos temporários em diversos setores, como serviços de alimentação, segurança e limpeza.
- Aumento da arrecadação de impostos: O aumento do movimento comercial gera um aumento na arrecadação de impostos para o município.

Realização de um Evento de Grande Qualidade: A contratação de um artista de renome regional garante a realização de um evento de grande qualidade para a comunidade de Campos Sales/CE. Isso se dá por meio de:

- Show de alto nível: A artista "ERIKA DINIZ E BANDA" possui grande experiência em apresentações ao vivo e oferece um show de alta qualidade para o público presente.
- Estrutura profissional: A equipe da artista possui experiência na organização de eventos e garante a montagem de uma estrutura profissional para a apresentação.

Satisfação do Público: Acredita-se que a apresentação do artista de renome regional terá um impacto positivo na satisfação do público. Isso se dá por meio de:

- Oferta de um show de qualidade: O público terá a oportunidade de assistir a um show de um artista reconhecido e admirado na região.
- Ambiente festivo e contagiante: A música e a dança do artista regional criarão um ambiente festivo e contagiante, que agradará ao público presente.
- Momento de lazer e descontração: O evento proporcionará um momento de lazer e descontração para a comunidade, contribuindo para o bem-estar da população.

A contratação de um artista de renome regional para apresentação nas festividades juninas de Campos Sales/CE é uma iniciativa estratégica e vantajosa para o município. Essa ação contribui para o fortalecimento da cultura popular, a integração social, o aquecimento da economia local e a realização de um evento de grande qualidade para a comunidade.

Ao investir na contratação desse artista, a Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE demonstra seu compromisso com a valorização da cultura local, o bem-estar da população e o desenvolvimento do município.

Dito isso, comprova-se de forma indubitável a relevância do citado evento, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município.

Em vista disso, salientamos que é relevante a contratação do artista de renome regional para se apresentar nos festejos Juninos de Campos Sales-CE como um dos eventos mais importantes do ano.

Assim, a escolha do artista "ERIKA DINIZ E BANDA" é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, como também é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Campos Sales-CE e seus visitantes.

Com relação à escolha específica do artista/banda em comento, esclarece-se que a seleção da atração artística para a apresentação em comemoração alusiva aos Festejos Juninos, tendo como

Ubirajara Costa
2025



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



referência a renomada artista ERIKA DINIZ E BANDA, foi pautada por diversos critérios relevantes. Dentre eles, destacam-se:

- A afinidade do repertório da artista, com o público-alvo do município em especial na região do Cariri Oeste onde ocorrerá a apresentação.
- A busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento.
- A consagração da artista perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações.
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que ressalta a exclusividade e comprometimento da artista, cuja agenda permitiu a sua participação.
- A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas regionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL ERIKA DINIZ E BANDA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H (DUAS HORAS), NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.	SERVIÇO	1	R\$ 14.600,00
TOTAL R\$				R\$ 14.400,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023.

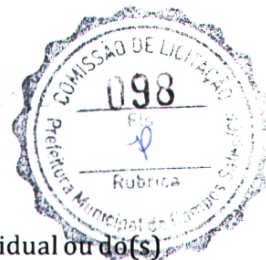
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) - **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Ualtes Costa
RPP



f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- b) - Release, caso tenha.

III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) - Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelo artista

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil subsequente ao adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Sales.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

O valor contratado não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

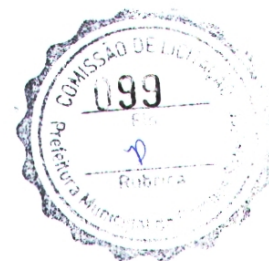
- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Handwritten signature and date: 2023



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação na Praça da Matriz desta cidade.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresentação deverá ocorrer no dia 15/06/2024, nos locais já indicados, com horário a combinar, com duração mínima de 02:00h (duas horas) de apresentação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contratação não se prevê prorrogação do ajuste.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de **R\$ 14.666,67 (quatorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Para a almejada contratação, o valor apresentado por meio de proposta de preços foi de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**, ou seja, valores inferiores à média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **CONTRATADA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Wilton Cab
RECEB



Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

IV - Multa:

Handwritten signature: W. W. Costa



1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

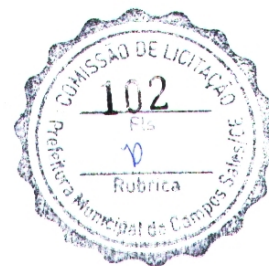
SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.01.1339213031.027 – PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

Ubirajara
2023



O Sr. José Ricardo Ferraz Luna, Portaria nº 24.05.28.0001/2024-SEADM

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior, para eficácia do contrato, publicação no Portal Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 94, inciso II e §2º c/c art. 176, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contratato

Campos Sales-CE, 11 de junho de 2024.

HERÁCLITO WILKER LEITE ALENCAR
Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo